

# INFLUÊNCIA DO FÓRUM DE GOVERNANÇA DA INTERNET NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Cassandra Rafaela Corbani<sup>1</sup>  
Professor Leonardo Mèrcher<sup>2</sup>

## RESUMO

O Artigo tem por objetivo apresentar a definição de governança da internet, que é um tema controverso, através da perspectiva da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, esclarecer o motivo de haver um fórum internacional destinado ao tema, para isso serão trabalhadas as coalisões dinâmicas, principalmente a coalizão dinâmica sobre os direitos da internet. O objeto de estudo é a Carta de Direitos e Princípios para a internet e suas premissas, bem como a lei 12.965/14, conhecida como Marco Civil da Internet. O estudo busca identificar a influência da Carta e das discussões internacionais na legislação brasileira. É enfatizada a responsabilidade tanto do Estado quanto de outros setores da sociedade civil, organizações, e empresas para a efetiva criação e aplicação de normas que respeitem os Direitos Humanos no âmbito digital, que atualmente é uma das dimensões da vivência em sociedade, e também será identificado possíveis desafios para o tema internacionalmente.

**Palavras chave:** Governança. Internet, Direitos Humanos, Marco Civil.

## INTRODUÇÃO

Governança da Internet é um tema bastante controverso, inclusive na própria definição do seu conceito que pode refletir o ponto de vista de cada grupo que trata sobre a questão. De forma geral as telecomunicações têm avançado constantemente, e atualmente o mais avançado entre elas é a internet, onde há constantes interações entre agentes internacionais.

Devido à grande importância desta nova dimensão das relações internacionais foi formalmente estabelecido o Fórum de Governança da Internet, tendo como seus resultados mais concretos as coalizões dinâmicas, e entre elas há a Coalizão Dinâmica Sobre a Declaração dos Direitos da Internet.

O Brasil é um país que está passando por um processo de ampliação de suas redes, e a legislação buscou absorver a necessidade de regulamentar esse novo

---

<sup>1</sup> Estudante de Relações Internacionais, UNINTER.

<sup>2</sup> Doutor em Ciência Política (UFPR, 2016).

ambiente, por isso se torna importante analisar o Marco Civil da Internet e entender como os processos de interações internacionais podem influenciar no ambiente nacional.

## **1 GOVERNANÇA DA INTERNET**

### **1.1 DEFINIÇÃO DE GOVERNANÇA DA INTERNET**

O Comitê Gestor da Internet no Brasil aponta controvérsias já na definição de Governança da internet, a forma pelo qual é definido o termo reflete as perspectivas, como por exemplo o ponto de vista dos especialistas em telecomunicações, que veem a governança através de uma análise técnica estrutural das redes, já os advogados focam nas questões jurídicas e os ativistas dos direitos humanos enfocam na liberdade de expressão e de outros direitos humanos.

A própria definição de governança foi tema de discussão no início da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI) em seu início em 2003, pois de acordo com uma das interpretações naquele período o termo estava relacionado à palavra Governo, e reportava-se aos Estados deixando limitadas as tratativas à esses Agentes, porém esta ideia colidiu com o significado mais amplo do termo que inclui qualquer instituição (Jovan Kurbalija 2016).

Vamos então compreender o significado do termo Governança da Internet pela ótica da CMSI, que o defini como sendo o desenvolvimento e aplicação pelos Agentes (tanto governos, quanto sociedade civil e setor privado) de normas, programas e procedimentos na evolução do uso da internet.

### **1.2 O QUE É O FORUM DA GOVERNANÇA DA INTERNET**

O Fórum de Governança da Internet (International Governance Forum - IGF) é o principal fórum global multilateral relacionado às políticas públicas e à governança da internet, desde 2006 a convocação é feita pelo secretário-geral da ONU (Organização das Nações Unidas) em resposta a um mandato estabelecido pela Cúpula Mundial das Nações Unidas, conforme consta em publicação online pela ONU no Brasil.

O objetivo da IGF é de fornecer uma plataforma multissetorial de intercâmbio e diálogo imparciais e independentes, e também de ser um ambiente de compartilhamento de conhecimentos e melhores práticas relativos aos assuntos das redes de telecomunicações. Este é um fórum aberto a qualquer grupo da sociedade civil, empresas e ONGs, ou seja, todas as pessoas com interesse em questões de governança da Internet.

O IGF busca de forma constante e contínua facilitar a participação de todos, principalmente dos países em desenvolvimento no debate sobre governança da Internet. Em última análise, o desenvolvimento de todas as partes interessadas, tanto dos países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, é necessário para o avanço da Internet.

É ressaltado a importância das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) e da Internet, com a função de incentivar a sociedade para que ela se torne uma Sociedade de Informação, e que seja voltada às pessoas e à busca do desenvolvimento sustentável. A IGF apoia desde o nível regional, nacional e até internacional a busca de uma construção de um ciberespaço que esteja pautado sobre os princípios da paz e da segurança, e tenta promover o desenvolvimento sustentável realizando progressos no sentido dos direitos humanos.

As reuniões são uma forma de fomentar a discussão para diminuir o fosso digital e levar a Internet para os que mais necessitam, e onde há dificuldade de acesso, o esforço é feito para dar a todos que tem interesse na governança da internet terem uma voz em igualdade na construção de uma sociedade da informação que seja dinâmica e mais aberta.

A Carta foi criada com a intenção de fornecer uma referência para a compreensão e o diálogo entre os interessados com diferentes prioridades no design, uso e ao acesso da internet no mundo inteiro. Tem como objetivo disponibilizar um documento impositivo para formular as normas, e também decisões políticas as baseando nos direitos emergentes para as dimensões regionais, nacionais e globais de governança da internet e nos direitos humanos, sendo uma ferramenta de formulação de políticas para os governos, empresas e grupos da sociedade que estão comprometidos com o tema.

### 1.3 AGENDA 2030

O IGF do ano de 2015 chegou em um momento decisivo, em que estava nascendo a nova agenda de desenvolvimento sustentável, a agenda 2030, que destaca a importância e relevância da internet e das TIC para o desenvolvimento sustentável. Uma internet segura, aberta e de confiança é a base para a realização dos objetivos e desenvolvimento sustentável.

Esta agenda de 2030 para o Desenvolvimento Sustentável ressalva a importância desempenhada pela internet para promover os objetivos e metas de desenvolvimento sustentável relacionados a inclusão, igualdade de gênero, inovação, infraestrutura e industrialização. Uma das metas mais claras desta Agenda está relacionada à governança da Internet, a ideia de aumentar o acesso às tecnologias de comunicação e informação, e de empenho da sociedade para promover o acesso universal, e a preços acessíveis a estas tecnologias nos países menos desenvolvidos até o ano de 2020.

## **2 DIREITOS HUMANOS E SEUS PRINCÍPIOS PARA A INTERNET**

### 2.1. CARTA DE DIREITOS E PRINCIPIOS DA INTERNET

Basicamente a Carta explica e interpreta os direitos humanos aplicando-os na atmosfera cibernética, salienta que os direitos humanos se aplicam nos dois mundos, tanto no off-line quanto no online, e que não há negociação quanto às normas definidas sob a base dos direitos humanos universais. Esta Carta identifica os princípios e políticas que devem ser adotadas, para que sejam cumpridos os direitos humanos nessa era da internet e para que seja expandida esta forma de comunicação como um meio de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Os Estados são obrigados a proteger e respeitar os direitos humanos dos seus cidadãos, de acordo com o Direito Internacional, mas outros agentes como empresas, e a sociedade civil também possuem responsabilidades no âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos devem respeitar e promover os direitos humanos.

Conforme afirma a Carta de Direitos Humanos a Princípios para a Internet “A ideia de traduzir os direitos humanos para a governança da internet surgiu durante a segunda fase da World Summit on the Information Society e foi amplamente acolhida na Tunis Summit em 2005.” Franklin et al. (2015).

Neste momento foram criadas duas coalizões dentro do mesmo tema, com funções diferentes, mas com princípios semelhantes, foram elas a Internet Bill of Rights Dynamic Coalition, para desenvolver uma Carta de Direitos Humanos, e a Framework of Principles for the Internet Dynamic Coalition, com o objetivo de tratar de princípios de governança da internet.

## 2.2 COALIZÃO DINÂMICA SOBRE OS PRINCÍPIOS DA INTERNET

Como os princípios das coalizões eram semelhantes, na terceira reunião da Internet Governance Forum no ano de 2008, chegou-se ao acordo de uni-los, pois estavam relacionados. Já no início de 2009 estas duas coalizões fundiram-se para formar a Coalizão Dinâmica de princípios e Direitos para a Internet – IRPC em inglês - para unirem-se em um modelo de participação multilateral.

A Carta de Direitos Humanos e Princípios da Internet foi o resultado da colaboração entre os membros da coalizão. Foram criados os esboços da Carta entre os anos de 2009 e 2010, e nos meses seguintes foi aberta uma consulta que abrangeu até analistas externos para a formulação e melhoria de um documento mais simples e curto, para que fosse melhor disseminado mundialmente, e então em 2011 foram lançados “Os Dez Princípios Poderosos”.

“A Carta IRPC é um documento vivo. Em um ambiente de rápida conscientização de que possuímos também direitos online, a carta é uma contribuição instrutiva da área emergente de princípios de governança da internet”. Franklin et al. (2015).

Os dez princípios são: Universalidade e Igualdade; Direitos e Justiça Social; Acessibilidade; Expressão e Associação; Privacidade e Proteção de Dados; Vida, Liberdade e Segurança; Diversidade; Igualdade; Padrões e Regulamento e Governança.

De forma geral a Carta interpreta e explica os direitos humanos universais através de uma nova perspectiva, aplicada ao ciberespaço. A Carta explica que os direitos humanos se aplicam tanto ao mundo online quando off-line.

Na versão anterior, a 1.1 da Carta foram registrados mais detalhados os pontos a serem assegurados, como a garantia de acesso à serviço de qualidade, direito a não discriminação de utilização da internet tendo a garantia de que todos os grupos tenham liberdade de acesso em igualdade, liberdade de crença, de associação, direito à privacidade e proteção de seus dados, à saúde, cultura e participação online nos assuntos públicos, à liberdade de escolha para o uso de software e ressalta que deve haver a garantia de direito a decisão legal e a julgamento justo para ações que envolva questões relacionadas à internet, cita o direito para proteção dos consumidores e o direito à saúde, e a ordem sociais e internacional adequada para a internet.

### **3 MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL**

#### **3.1. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Dentre as leis brasileiras pertinentes na área da informática, ainda antes do famoso Marco Civil existiram outras leis relevantes, como por exemplo a lei 12.735/2012 que passou a tipificar os tipos de delitos ou crimes de informática, lei esta que ficou conhecida como Carolina Dieckmann após divulgação de fotos intimidas da atriz, ainda em 2012, e abrangeu também casos como invasão de dispositivos alheios, falsificação de documento particular, e interrupção ou perturbação de serviços telefônicos e informáticos entre outros.

Conhecida como Marco Civil da Internet a lei Nº 12.965/14 foi a primeira específica a ser criada com o objetivo de estabelecer os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, determinando as diretrizes para atuação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria, ou seja, a relação entre os usuários da rede de informações online.

A lei em questão tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, o reconhecimento em escala mundial da rede, o desenvolvimento da personalidade, dos direitos humanos, e o exercício da cidadania nos meios digitais; a pluralidade e a diversidade; a abertura e a colaboração; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e a finalidade social da rede, forme consta no próprio texto da lei.

### 3.2. OBJETIVOS DA REGULAMENTAÇÃO

A busca da regulamentação é para garantir a liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; e para garantir a proteção da privacidade, como de dados pessoais, e tem por objetivo a promoção do direito de acesso à rede a todos, do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos.

Garante que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e assegura ao usuário os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais sem autorização e consentimento do usuário.

Com a lei o Código Civil Brasileiro atua de forma subsidiária, quando não encontra respaldo, aplica-se o previsto nele pois é necessário assegurar o direito do consumidor, indivíduos que vendem e comprar através da rede, e o mesmo rege os serviços oferecidos pelos provedores da internet.

Um crime que está amparado através da legislação, e o julgamento é aplicada ao meio cibernético é o de injúria racial, como o ocorrido com a Jornalista Maria Julia Coutinho, quando mensagens foram postadas em uma rede social e foi montada uma operação para descobrir os envolvidos. Porém a dificuldade é encontrada na hora de identificar em qual foro será avaliado e julgado o caso, neste em questão ficou definido que seria onde a vítima reside, mas ainda não há uma definição concreta de como casos futuros e principalmente internacionais irão ser julgados.

A limitação da regulamentação é clara ao tentarmos definirmos uma regra geral, por isso a tratativa e as negociações internacionais se tornam ainda mais relevantes. Em um ambiente onde há a interação entre pessoas de países diferentes, religiões, culturas e costumes diferentes deverá de qualquer forma ser respeitado o direito internacional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Governança é o desenvolvimento e aplicação de normas, programas e procedimentos na evolução do uso da internet pela ótica da CMSI, e começou a ser tratado com destaque a partir das coalizões dinâmicas que desenvolveram uma Carta de Direitos e Princípios para o Uso da Internet. Com o desenvolvimento e o advento da era digital o Brasil também teve que de adaptar à nova demanda de legislação para esta nova dimensão.

Ao fazer um comparativo entre os pontos principais da Carta e da lei podemos perceber influência nítida que a lei nacional sofreu da Carta, quando no início da carta, no primeiro item já é apontado o princípio de universalidade e igualdade, e no Art. 27 a lei busca reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do País, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso.

Quando a própria Carta aponta que deve haver o direito à privacidade na internet da mesma forma que consta no Artigo 12 da UDHR (Declaração Universal dos Direitos Humanos, em português) quando ele diz que ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, abrangendo todos os níveis pessoais como correspondência, na sua casa e na sua família, nem mesmo ataque à sua reputação. Ainda é claro que os Estados devem criar e aplicar marcos legais para tais âmbitos da vida para proteger a privacidade dos seus cidadãos. Conforme ocorrido com a lei 12.735/2012 que iniciou o processo de adaptação à nova realidade do mundo digital.

Porém há a limitação, o ambiente internacional permite a interação entre pessoas de nacionalidades diferentes, estando no momento da interação cada uma em seu próprio país. Uma pessoa na Austrália pode sofrer com um crime cometido por uma pessoa que esteja no Canadá, e a limita entra justamente no fato de como lidar para uma resolução do impasse, qual lei e penalidade deve ser aplicada? Temos certeza que as regras devem estar pautadas nos direitos humanos, porém ainda há a limitação nos parâmetros de aplicação.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abr. de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, p. 1, abr. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/12965.htm).

Acesso em 01 set. 2018.

FRANKILIN, Marianne; BODLE, Robert; HAWTIN, Dixie (org.). **Carta de Direitos Humanos e Princípios para internet**. [S l.: s.n.], 2015.36p. Disponível em: [http://internetrightsandprinciples.org/site/wp-content/uploads/2017/03/IRPC\\_booklet\\_brazilian-portuguese\\_final\\_v2.pdf](http://internetrightsandprinciples.org/site/wp-content/uploads/2017/03/IRPC_booklet_brazilian-portuguese_final_v2.pdf)

Acesso em 01 set.2018.

NAÇÕES UNIDAS. -. **Internet Governance Forum**. Disponível em: <http://www.intgovforum.org/multilingual/>

Acesso em 01 set. 2018.

SILVA, Caroline Cordeiro; PUGLIA BANDEIRA, Kauana. Defesa cibernética no Brasil. **Revista de Análise Internacional**, Curitiba, p. 13-27, dez. 2016 Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/nepri/files/2016/12/2-Carol.pdf>

Acesso em 01 set. 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **Marco Civil da internet: uma lei sem conteúdo normativo**. 2014. 1 p. artigo (bacharel em Direito, mestre em história social e doutor em Direito Civil)- direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em:[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142016000100269&ing=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000100269&ing=pt&tlng=pt)

Acesso em 01 set. 2018.

UNITED NATIONS. The Right to privacy in digital age. 2003. Disponível em: <[http://www.hrw.org/sites/default/files/related\\_material/UNGA\\_upload\\_0.pdf](http://www.hrw.org/sites/default/files/related_material/UNGA_upload_0.pdf)>

Acesso em 01 set. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. O que é o Fórum de Governança da Internet (IGF)?. Disponível em <https://nacoesunidas.org/o-que-e-o-forum-da-internet-igf/>. Acesso em 12 dez. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <http://nacoesunidades.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 14 dez. 2018.